



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PELOM n. 01/2019

**SOBRE:.** Altera o Parágrafo único do Art. 118 e o inciso III do Art. 177 da Lei Orgânica do Município.

**Esta Comissão apresenta a seguinte redação:**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 118. ...*

*Parágrafo único. Nenhuma tarifa municipal será aumentada sem o aviso prévio à população de, no mínimo, trinta dias.” (NR)*

Art. 2º Altera inciso III do art. 177, da Lei Orgânica do Município, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 177. ...*

*...*

*III - demonstração de todos os cálculos utilizados para composição e revisões das tarifas, observando-se tem todos os casos a simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão.” (NR)*

Art. 3º Acrescenta inciso VI no art. 177, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

*“Art. 177. ...*

*...*

*VI – dentro do período de aviso prévio a população, será realizada Audiência Pública na Câmara Municipal a fim de garantir a demonstração de todos os cálculos utilizados para a composição e revisão das tarifas, prevista no inciso III do art. 177.” (NR)*



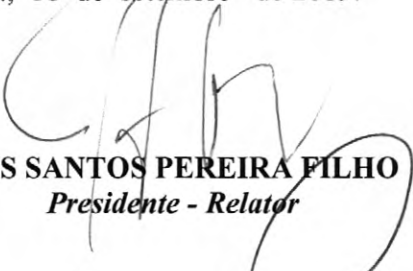
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica do Município correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de setembro de 2019.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente - Relator*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/